PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA, COM CONVITE A QUATRO ENTIDADES, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTES E ALOJAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPG/07/2022

AGOSTO 2022

Índice

Cláusula 1.ª Objeto contratual 3
Cláusula 2.ª Contraente público 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Preço Base 4
Cláusula 5.ª Prazo de execução e vigência 5
Cláusula 6.ª Condições de pagamento 5
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 7
Cláusula 8.ª Requisitos Sustentáveis 10
Cláusula 9.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 11
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 11
Cláusula 11.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens 16
Cláusula 12.ª Local da prestação de serviços 16
Cláusula 13.ª Representante do Contraente Privado 16
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato 17
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação 17
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 18
Cláusula 17.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 18
Cláusula 18.ª Sigilo 20
Cláusula 19.ª Causas de Força Maior 21
Cláusula 20.ª Sanções contratuais 22
Cláusula 21.ª Resolução do Contrato pela Porto Ambiente 23
Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por parte do Contraente Privado 24
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 24
Cláusula 24.ª Gestora do Contrato 24
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 25
Cláusula 26.ª Foro competente 25
Cláusula 27.ª Legislação aplicável 25

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, com convite a quatro entidades, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea c) e 112.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal a "**Aquisição de Serviços de Viagens, Transportes e Alojamento**", cujas características se encontram melhor identificadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 12 de agosto de 2022.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas,

desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 4.ª
Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 40.000,00 € (quarenta mil euros), por um período de 36 (trinta e seis) meses, sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA, quando aplicável.

2. O preço base máximo unitário, para cada uma das taxas de serviços a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, é o seguinte:

a) Para Taxa de Serviço de Emissão de Transporte Aéreo/Ferroviário ou Alojamento – 8,00€;

b) Para Taxa de Serviço de Alteração/Cancelamento de Transporte Aéreo/Ferroviário ou Alojamento – 5,00€.

3. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal das entidades convidadas, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o termo do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 6.ª
Condições de pagamento

1. Pela execução da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado os preços do transporte aéreo, ferroviário, do alojamento e outros serviços complementares,

acrescidos das respetivas taxas de serviço, ou seja, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A Porto Ambiente procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem e alojamento que efetivamente venha a necessitar e a adquirir ao adjudicatário, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser prestados pelo Contraente Privado.

3. No que se refere aos cancelamentos, apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das companhias aéreas ou ferroviárias e das unidades hoteleiras, acrescidos da respetiva taxa de cancelamento adjudicada.

4. Para efeitos do número anterior, o Contraente Privado deverá sempre informar a Porto Ambiente da política de cancelamento praticada naquela viagem/alojamento, sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique o cancelamento, a Porto Ambiente não assumir quaisquer despesas que estejam em causa.

5. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização da prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

6. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

8. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico

faturas@portoambiente.pt, ou para o endereço postal sito na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.

9. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

10. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços efetivamente executados.

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 5 e 8 a 10 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.

2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor ou prestador de serviços.

3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

a) *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

b) *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

c) *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC) – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;*

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) *Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST) – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;*

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado, para cada fornecedor ou prestador de serviços, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

IQF= 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 9.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite à apresentação de propostas.

2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do Contraente Privado:

a) Prestar serviços de viagens e alojamento de acordo com as condições de prestação de serviços previstas nos n.ºs 2 e 3;

b) Designar um gestor de conta e um seu substituto que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação, à Porto Ambiente, de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível nacional e internacional;

c) Assegurar o contacto telefónico e eletrónico disponível 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;

d) Não cobrar qualquer valor referente aos serviços complementares, nomeadamente de transfere ou de entrega de documentação.

2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis gerais de serviço:

a) Garantir a existência de um gestor de conta (e um seu substituto), que possa ser contactado por qualquer via (presencial, telefónica e por correio eletrónico), todos os dias úteis, das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;

b) Os tempos de resposta aos pedidos de serviços, designadamente:

- Orçamentos: sejam remetidos no limite máximo de 12 (doze) horas após a solicitação eletrónica;
- Alterações: sejam remetidos no limite máximo de 3 (três) horas após a solicitação eletrónica;
- Esclarecimentos, entre outros: sejam efetuados no limite máximo de 12 (doze) horas após a solicitação eletrónica e, em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 2 (duas) horas, desde que a comunicação evidencie essa situação;

c) Os tempos de resposta para as emissões e entregas de documentação sejam efetuadas até 2 (duas) horas após a confirmação da emissão dos serviços, e em casos de urgência e imprevisibilidade, no limite máximo de 1 (uma) hora;

d) Os tempos de resposta a reclamações ou sugestões nunca poderão ser superiores a 5 (cinco) dias úteis.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis específicos de serviço:

3.1 Na prestação de serviços de transporte aéreo:

a) Proceder à consulta e informação da disponibilização de viagens aéreas nacionais, europeias e internacionais, em companhias regulares e companhias *low cost*, de acordo com a solicitação da Porto Ambiente;

b) Apresentar, pelo menos, 2 (duas) opções para a viagem solicitada;

c) A informação referente às alíneas anteriores deve ser acompanhada:

i. Das respetivas classes de voo;

ii. Das tarifas mais económicas disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das respetivas tarifas;

iii. De todos os custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos devidamente desagregados (ex: tarifa; taxa de emissão/XP/TSF/TASF; sobretaxa transportadora (YQ); taxa de segurança; etc.), associados ao bilhete e à respetiva emissão;

iv. Da política de alteração e cancelamento de cada proposta apresentada;

v. Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem qualquer custo para a Porto Ambiente e indicar a validade dessa pré-reserva;

vi. Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Porto Ambiente deve fornecer;

vii. Da informação sobre seguros de viagens, quando aplicável;

viii. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (ex: mudança de aeroporto que obrigue a serviço de transfere, entre outros);

d) Proceder à reserva, emissão e envio para a Porto Ambiente de passagens aéreas nacionais, europeias e internacionais, em companhias regulares e companhias *low cost*, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;

e) Proceder à alteração e cancelamento da viagem.

3.2 Para a prestação de serviços de alojamento, o adjudicatário obriga-se a:

a) Proceder à consulta e informação da disponibilização sobre tarifas, quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados pela Porto Ambiente, quer dos sugeridos pelo adjudicatário dentro das condições solicitadas, sendo que, em regra e preferencialmente, deverão ser indicados orçamentos para hotéis de 3 e 4 estrelas;

b) Apresentar, pelo menos, 2 (duas) alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;

c) A informação referente às alíneas anteriores deverá ser acompanhada:

i. Da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;

ii. Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo

tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das respetivas tarifas;

iii. Da política de alteração e cancelamento de cada proposta de alojamento apresentada;

iv. Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Porto Ambiente e indicar a validade dessa pré-reserva;

v. Da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado, moradas, horários e acessibilidades;

vi. Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Porto Ambiente deverá fornecer;

vii. Outros elementos considerados relevantes.

e) Proceder à reserva, emissão e envio para a Porto Ambiente do(s) voucher(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia;

f) Proceder à alteração e cancelamento do alojamento.

3.3 Na prestação de serviços de transporte ferroviário, o adjudicatário obriga-se a:

a) Proceder à consulta e informação da disponibilização da viagem de acordo com a solicitação da Porto Ambiente, a qual deverá ser acompanhada:

i. Da respetiva classe e horário de partida e chegada;

ii. Da política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação;

iii. Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Porto Ambiente deverá fornecer;

iv. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.

b) Proceder à reserva, emissão e envio para a Porto Ambiente dos bilhetes eletrónicos, sempre que a companhia de transporte ferroviário o permita, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;

c) Proceder à alteração e cancelamento da viagem.

3.4 Para a prestação de serviços de aluguer de viaturas, o adjudicatário

obriga-se a:

a) Proceder à consulta e informação da disponibilização sobre tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, indicados pela Porto Ambiente ou sugeridos pelo adjudicatário dentro das condições solicitadas;

b) Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o aluguer de viaturas dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;

c) A informação referente às alíneas anteriores deverá ser acompanhada:

i. Das características da(s) viatura(s) (ex.: marca; modelo; combustível, etc.);

ii. Da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das respetivas tarifas;

iii. Da informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Porto Ambiente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

iv. Da política de alteração e cancelamento de cada proposta de aluguer de viaturas apresentada;

v. Da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a Porto Ambiente e indicar a validade dessa pré-reserva;

vi. Da informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, horários, etc.;

vii. Da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a Porto Ambiente deverá fornecer;

viii. Outros elementos considerados relevantes;

ix. Proceder à reserva, emissão e envio para a Porto Ambiente do(s) voucher(s) de aluguer de viaturas eletrónico(s) sempre que seja possível, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia.

3.5 Para a prestação de outros serviços complementares, o adjudicatário obriga-se a:

a) Informar da necessidade de requerer o serviço de transfere entre terminal aéreo ou ferroviário e o hotel.

Cláusula 11.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Contraente Privado obriga-se a prestar à Porto Ambiente os serviços objeto do Contrato com as caraterísticas e requisitos previstos na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto da presente prestação de serviços.
3. O Contraente Privado fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis e garantia de assistência técnica, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos elementos previstos no âmbito da prestação de serviços do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será efetuada nas instalações da Porto Ambiente sitas na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto, e nas instalações das Oficinas da Câmara Municipal do Porto, sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto, conforme o que for determinado pela Porto Ambiente.

Cláusula 13.ª

Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve designar um interlocutor que deverá acompanhar o processo no seu todo e durante o período integral de vigência do Contrato, designadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de

execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 14.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.

3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.

4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado, ou a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização prévia escrita da Porto Ambiente.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser apresentado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 16.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.

2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.

2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.

3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.

4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 15.ª, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na

presente cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos Contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;

b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;

e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 18.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar motivo de causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos na Cláusula 10.ª do presente caderno de encargos, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, nos termos

que se seguem:

a) Pelo incumprimento do nível de serviço geral indicado na alínea b) do n.º 2 da referida cláusula, poderá ser aplicada uma sanção de 50€, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da alínea c) do n.º 2 da referida cláusula, poderá ser aplicada uma sanção de 10% sobre o preço da emissão do serviço em questão.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do Contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.

5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 21.ª

Resolução do Contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto

Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 22.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 24.ª

Gestora do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do Contrato e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designada como gestora do Contrato a Senhora Dr.ª Marina Oliveira, Assistente da Administração da Porto Ambiente.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.